

DELAÇÃO PREMIADA E A TEORIA DOS JOGOS

Alan Steffen ¹

Cristiane Schmitz Rambo ²

Edmundo Felipe Dill ³

Thomáz Antônio Foiatto ⁴

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 TEORIA DOS JOGOS. 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA TEORIA DOS JOGOS. 2.2 TEOREMA DO MINIMAX. 2.3 EQUILÍBRIO DE NASH. 2.4 O DILEMA DO PRISIONEIRO. 2.5 TEORIA DOS JOGOS E O DIREITO. 3 DELAÇÃO PREMIADA. 3.1 CASO MANI PULITE. 3.2 CRIMES E O RISCO CALCULADO. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Este artigo tem como objetivo ampliar e simplificar o entendimento da importância de certas políticas públicas no ordenamento brasileiro, expondo as teorias que são o sustentáculo destas leis, com destaque a teoria dos jogos que é utilizada em diversas áreas dos estudos acadêmicos. Sob esta perspectiva teórica é possível compreender claramente a extensão de certas mudanças na lei, e os recorrentes efeitos em sua aplicação. Para materializar esta análise iremos abordar o mecanismo judicial da delação premiada expondo a base teórica e apontando o problema de se alterar esta lei, e as consequências que podem trazer a sua excessiva aplicação.

Palavras-chave: Teoria dos jogos. Delação premiada. Organizações criminosas.

1 INTRODUÇÃO

Para combater os anseios da sociedade em relação à segurança pública o estado brasileiro adotou a delação premiada como uma ferramenta para alcançar resultado frente às organizações criminosas que se encontram enraizadas na sociedade e também na esfera pública. Contudo ao esmiuçar a égide que transforma esta ferramenta na mais eficiente no ordenamento jurídico, podemos perceber que a mesma se baseia na teoria dos jogos.

Esta teoria procura compreender as decisões tomadas por diferentes pessoas em um mesmo contexto a partir de certos estímulos. Sua aplicação no direito é muito ampla porém é especialmente aplicada no contexto da delação premiada, visto que esta teoria auxilia na obtenção de delatores e consequentemente na assertividade

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: steffen_alan@hotmail.com

² Aluno do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: edmundodill@gmail.com

³ Aluno do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: thomaz.foiatto@hotmail.com

⁴ Professora especialista em direito e processo civil do Centro Universitário FAI- UCEFF Itapiranga. E-mail: cristianerambo@uceff.edu.br

judicial, já que o delatado necessita ser útil ao processo sob pena de perder o benefício da qual feria jus com a delação.

Contemporaneamente, o instituto da delação premiada vem sendo utilizado em diversos países, com a intenção de combater organizações criminosas de forma mais célere e assertiva. Contudo a utilização do instituto da delação premiada de forma indiscriminada pode ocasionar efeitos desastrosos a longo prazo, como ficou evidenciado no caso Mani Pulite, que será apresentado ao longo do trabalho.

2 TEORIA DOS JOGOS

A Teoria dos Jogos advém de uma ramificação da matemática aplicada, que busca a interação estratégica entre as partes, pela qual o agente (jogador) consiga constatar qual a melhor ação a ser tomada, tendo em vista que o resultado está ligado diretamente às decisões tomadas pelos outros jogadores. Assim, esta teoria é um método para compreender as decisões tomadas por agentes que interagem entre si em determinadas situações. Como afirma de Oliveira, Laiane Cordeiro em seu livro *Delação Premiada à luz da Teoria dos Jogos*:

Como em um jogo de tabuleiro, o resultado de uma decisão depende da movimentação dos concorrentes, tornando a tomada de decisão muito mais complexa. Assim, o resultado (ganho ou perda) depende da ação conjunta dos jogadores, na tentativa de antecipar a jogada do outro. Por isso, importante saber quais são os ganhos ou perdas de cada combinação (jogada) e identificar os incentivos mais atraentes para seu adversário, sabendo que ele também está imaginando quais são os seus ganhos para tomar a decisão.⁵

Com base na teoria é possível antecipar o movimento do adversário observando as suas possibilidades e logicamente prevendo a que seja mais benéfica a ele e onerosa de certa forma a parte contrária. Apesar de se tratar de um conceito simples, a aplicação desta teoria abrange a criação de leis até as relações humanas.⁶

⁵ OLIVEIRA, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 46.

⁶ OLIVEIRA, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA TEORIA DOS JOGOS

Desde os primórdios da humanidade os jogos fazem um importante papel na evolução humana, sendo muito importantes para o desenvolvimento córtex pré-frontal, que é essencial para conseguir desenvolver a estratégia e cognição do homem, pois os jogos colocavam as pessoas em situações adversas nas quais vencer ou perder estava diretamente ligada a estratégia utilizada no início da partida.

7

A utilização do jogo como objeto de estudo teve origem primeiramente a partir do surgimento da teoria da probabilidade.

Os estudos sobre a teoria da probabilidade tiveram início com o filósofo, matemático e físico francês Blaise Pascal, juntamente com o matemático francês Fermat, através desses estudos desenvolveram a teoria da probabilidade em jogos de azar utilizando regras matemáticas.⁸

Apesar de existirem diversos registros desde o século XVIII sobre a teoria dos jogos, a sua evolução como teoria se deu a partir de 1944 quando John Von Neumann publicou o livro “Theory of Games and Economic Behavior”(Teoria dos Jogos e Comportamento Econômico) que escreveu em conjunto com o economista Oskar Morgenstein. Estes buscavam desenvolver uma teoria dos jogos para mais participantes. Além disso demonstraram que os problemas típicos do comportamento econômico podem ser analisados como jogos de estratégia, bem como estabeleceram conceitos básicos da teoria dos jogos para a economia, como a noção de utilidade, de jogos de soma zero e de soma não-zero e jogos de duas ou mais pessoas, e ainda o conceito de minimax.⁹

Conquista, 2017. p. 46.

⁷ CARVALHO, José Augusto Moreira de. **Introdução à Teoria dos Jogos no Direito**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Abr-Jun/2007. Revista dos Tribunais: Rio de Janeiro, 2007. vol. 59. p. 215 – 216.

⁸ ALMEIDA, Alecssandra Neri de. **Teoria dos Jogos: As origens e os fundamentos da Teoria dos Jogos**. UNIMESP - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.slinestorsantos.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/11/2590/17/arquivos/File/as_origens_e_os_fundamentos_da_teorias_dos_jogos.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2020. p. 1-4.

⁹ CARVALHO, José Augusto Moreira de. **Introdução à Teoria dos Jogos no Direito**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Abr-Jun/2007. Revista dos Tribunais: Rio de Janeiro, 2007. vol. 59. p. 215 – 216.

2.2 TEOREMA DO MINIMAX

O Teorema de Minimax criado por John Von Neumann, busca uma solução para os conflitos entre os indivíduos baseado na racionalidade, ou seja, no caso de um jogo no qual dois indivíduos possuem interesses opostos, se um ganhar o outro perde. Criando-se assim um cenário para diversas situações como é o caso da soma zero e equilíbrio do jogo:¹⁰

Utilizando-se estas situações o jogador deverá se utilizar do racional para conseguir a melhor estratégia para conseguir vencer com o mínimo de perda possível. Ainda se o jogador utilizar das duas estratégias em conjunto é possível ampliar as opções e formar novos parâmetros máximo e mínimo.¹¹ Como o exemplo a seguir:

Considerando o uso de estratégias mistas, ou seja, aumentando as possibilidades de escolha, podemos usar o mesmo critério para definir os novos valores máximo e mínimo.

Por exemplo, dois jogadores, na disputa por par ou ímpar, cada um com duas alternativas de escolha. O ganho será representado por 1 e perda por -1. O jogador Par obterá ganho se ambos fizerem a mesma escolha, e neste caso ímpar receberá -1 e se as escolhas forem diferentes, os ganhos invertem-se.¹²

Neste exemplo fica explícito as possibilidades de ambos os jogadores, apesar de haverem poucas escolhas entre os jogadores, ainda não é possível definir ao certo qual a tendência dos jogadores ao realizar as escolhas.

¹⁰ FRANCEZ, David Jonnes. Uma introdução à teoria dos jogos. Universidade Federal de Santa Catarina, biblioteca universitária. Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/182713/349167.pdf?sequence=1&isAlloWed=y>>. Acesso em: 01 de out. 2020. f

¹¹ ALMEIDA, Alecassandra Neri de. Teoria dos Jogos: As origens e os fundamentos da Teoria dos Jogos. UNIMESP - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.slinestorsantos.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/11/2590/17/arquivos/File/as_origens_e_os_fundamentos_da_teorias_dos_jogos.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2020. p. 1-4.

¹² ALMEIDA, Alecassandra Neri de. **Teoria dos Jogos**: As origens e os fundamentos da Teoria dos Jogos. UNIMESP - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo. São Paulo, 2006, p. 1-4. Disponível em: <http://www.slinestorsantos.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/11/2590/17/arquivos/File/as_origens_e_os_fundamentos_da_teorias_dos_jogos.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2020.

2.3 EQUILÍBRIO DE NASH

Uma das mais conhecidas estratégias foi o equilíbrio de Nash desenvolvido a partir da teoria dos jogos, pelo matemático norte-americano John Forbes Nash, que provou a existência de um ponto de equilíbrio nos jogos de estratégia, mostrando que nem sempre os jogos serão de soma zero, neste caso, nem sempre a vitória de um jogador iria resultar na derrota de outro. Para Nash, mais valia uma cooperação entre as partes para que se possa chegara à vitória.¹³

Em 1951, Josh Nash publicou um artigo intitulado “Non-Cooperative Games”. Nele propunha a obtenção de um equilíbrio, no qual a tática de cada jogador deveria ser a melhor resposta para a estratégia adotada pelo outro. Assim, os jogadores deveriam levar em conta o comportamento do outro para então obterem o melhor resultado, o chamado equilíbrio de Nash.

¹⁴

Por conseguir provar que as vezes o melhor caminho para se ganhar deriva de uma cooperação entre as partes Nash ganhou o prêmio Nobel de economia no ano de 1994.¹⁵

2.4 O DILEMA DO PRISIONEIRO

Este dilema deriva da teoria iniciada por Nash, mas acabou se tornando a mais conhecida aplicação da teoria dos jogos, arquitetado por Albert W. Tucker em 1950 e apresentado em um seminário de psicologia, como um exemplo da

¹³ Oliveira, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 49.

¹⁴ Oliveira, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 49.

¹⁵ _____. **John F. Nash Jr**: Biográfico. Editor Tore Frängsmyr, [Nobel Foundation], Estocolmo, 1995. Disponível em: <<https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1994/nash/biographical/>> Acesso em: 21 de set. 2020.

dificuldade de se compreender alguns jogos¹⁶. Em suma a teoria era a seguinte:

A situação proposta foi a seguinte: dois ladrões, Al e Bob, são capturados e acusados de um mesmo crime. Presos em celas separadas e sem poderem se comunicar entre si, o delegado de plantão faz seguinte proposta: cada um pode escolher entre confessar ou negar o crime. Se nenhum deles confessar, ambos serão submetidos a uma pena de 1 (um) ano. Se os dois confessarem, então ambos terão pena de 5 (cinco) anos. Mas se um confessar e o outro negar, então o que confessou será libertado e o outro será condenado a 10 anos de prisão.¹⁷

Pressupõe-se então que por se tratar de um jogo não cooperativo onde é impossível saber a estratégia adotada pelo outro jogador, é que eles optem por confessar o crime, mesmo essa não sendo a melhor alternativa, definindo assim uma situação de equilíbrio pois nenhum jogador tem a ganhar mudando unilateralmente sua estratégia. Se somente um dos comparsas se mantiver em silêncio, este seria prejudicado, pois sua pena passaria de 5 para 8 anos. Desse modo as estratégias utilizadas pelos jogadores caracterizam o “Equilíbrio de Nash”.

18

2.5 TEORIA DOS JOGOS E O DIREITO

Atualmente o direito Brasileiro é possível utilizar a teoria dos jogos nas mais diversas áreas nas quais se tem o envolvimento de pessoas. Um exemplo é o auxílio que esta teoria traz ao advogado, pois este pode tomar uma decisão com base na análise prévia das prováveis reações e ações da outra parte no processo. Assim fica evidente que esta teoria dos jogos pode ser de grande valia na esfera penal, pois é possível realizar a defesa ou acusação da parte com base no que a teoria pode

¹⁶ Oliveira, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 47.

¹⁷ Oliveira, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 47.

¹⁸ _____. **O que é o equilíbrio de Nash e por que ele importa?** SoCientífica, 2019. Disponível em: <<https://societificacom.br/o-que-e-o-equilibrio-de-nash-e-por-que-isso-importa/>> Acesso em: 21 de set. 2020.

evidenciar.¹⁹

Todavia esta teoria ainda pode ser aplicada no decorrer do processo e na execução da pena pois tem como objetivo buscar o melhor para ambas as partes afim de que seja cumprido o estipulado pelo juiz, como é o caso da recuperação judicial, como afirma Amanda Vilarino Espíndola:²⁰

"Se todos os credores aceitarem que o plano não os deixará pior que a liquidação da empresa, que os resultados projetados serão melhores, superando os da falência, a aprovação do plano favorecerá a todos — e, por isso, os votos serão majoritariamente nesta direção, favoráveis à implementação do plano.²¹

Pelo fato de a teoria dos jogos ajudar a entender as decisões que as pessoas possam realizar em certas situações, sendo utilizada para deixar a lei e sua aplicação mais eficiente e conseqüentemente mais assertiva, atualmente o melhor exemplo no ordenamento jurídico é a delação premiada.²²

3 DELAÇÃO PREMIADA

A Delação Premiada, palavra descendente do latim: delationis, que se formou a partir da palavra delatum, uma das formas nominais de deferre, que não foi transmitida para o idioma português, mas basicamente se trata de “denunciar” ou “contar”. Similarmente, sendo uma forma de o acusado conseguir diminuir ou até mesmo isentar-se de sua pena através de um acordo com o acusador, delatando seus “companheiros” e confessando os crimes pelos quais está sendo acusado e

¹⁹ CUTRIM, Felipe Jansen; et al. **A delação premiada à luz da teoria dos jogos:** a ponderação entre interesses públicos e privados. Jus: 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54250/a-delacao-premiada-a-luz-da-teoria-dos-jogos-a-ponderacao-entre-interesses-publicos-e-privados>> Acesso em: 22 de set. 2020.

²⁰ SZTAIN, Rachel. **Notas sobre as assembleias de credores na lei de recuperação de empresas.** São Paulo: Revista de Direito Mercun, 2005. v. 138. p.60.

²¹ SZTAIN, Rachel. **Notas sobre as assembleias de credores na lei de recuperação de empresas.** São Paulo: Revista de Direito Mercun, 2005. v. 138. p.60.

²² CUTRIM, Felipe Jansen; et al. **A delação premiada à luz da teoria dos jogos:** a ponderação entre interesses públicos e privados. Jus: 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54250/a-delacao-premiada-a-luz-da-teoria-dos-jogos-a-ponderacao-entre-interesses-publicos-e-privados>> Acesso em: 22 de set. 2020.

que realmente cometeu.²³

As Ordenações Filipinas, que se resultaram da reforma ao Código Manuelino, durante a união Ibérica, vigorou e tratou sobre delação premiada em seu livro V. Onde perdurou por mais de 200 anos, até a chegada do Código Criminal do império do Brasil. Assim também, a lei primordial ao referir-se sobre Delação Premiada foi a lei número 8.072 de 1990 denominada de Crimes Hediondos²⁴.

As delações causam benefícios satisfatórios aos réus que renunciam o direito ao silêncio ao delatar seus integrantes e cooperando com a justiça, sendo beneficiados com abatimento de um a dois terços da pena dos referidos crimes ou até mesmo o perdão judicial dependendo de cada caso.²⁵

No Brasil, na época que a delação premiada foi trazida no ordenamento jurídico, esta não era muito clara e por conta disso era distorcida, como sendo um mecanismo que incentiva a impunidade dos criminosos. Contudo, com o advento da lei nº 12.850/2013, que trata de forma ampla da delação premiada, visando suprir as lacunas das leis anteriores ao combate do crime de organização criminosa.²⁶ Vejamos o artigo 1º da referida lei que traz o conceito de organização criminosa:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.²⁷

²³ RODRIGUES, Sergio. **A origem da delação, premiada ou não**. Sobre palavras, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/a-origem-da-delacao-premiada-ou-nao/>>. Acesso em: 13 de ago. 2020.

²⁴ GUSTAVO, Jader. **Evolução da delação premiada como meio de persecução penal**. Jus.com.br, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40461/evolucao-da-delacao-premiada-como-meio-de-persecucao-penal#:~:text=A%20origem%20da%20dela%C3%A7%C3%A3o%20premiada,16%20de%20dezembro%20de%20201830.>> Acesso em: 14 de ago. 2020.

²⁵ FIGUEIREDO, Carolina Vieira. **As alterações do pacote “anticrime” na lei de Organizações Criminosas**. Conjur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/caroline-figueiredo-pacote-anticrime-lei-organizacaoes-criminosas>> Acesso em 23 de set. 2020.

²⁶ CARRARA, Gustavo. **Delação premiada em outros países**. Vanin e carrara advogados associados, 2017. Disponível em: <<https://carraraevanin.adv.br/2017/06/05/delacao-premiada-em-outros-paises/>>. Acesso em: 14 de ago. 2020.

²⁷ BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm> Acesso em 23 de set. 2020.

Definindo a necessidade de no mínimo quatro ou mais pessoas com estrutura organizada, sendo dividida as tarefas entre os participantes mesmo que de forma informal com o viés de obter lucros de qualquer natureza, com pena máxima superior a quatro anos.²⁸

Segundo artigo 4º da Lei nº 12.850/2013 o réu delator pode cumprir um ou mais requisitos para que seja beneficiado, sendo os requisitos os seguintes:

- (I) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
- (II) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
- (III) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- (IV) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- (V) a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada²⁹

Observando estas regras, o réu poderá receber o benefício sem apontar qualquer outro participante no fato, como por exemplo, informando o local de cativeiro ou local que seja possível recuperar ao menos parte de produtos referentes de pratica do crime.

É necessário elencar ainda as leis esparsas que por muito tempo previram o instituto da delação premiada, como é o caso da lei 11.343, em seu artigo 41, que trazia a redução da pena de um terço a dois terços nos casos em que o réu colaborava no processo criminal. Ainda é necessário incluir a lei nº 8.072 dos crimes hediondos, que embora não disciplinasse a matéria de delação premiada, traz uma redução de pena pra quem denunciar “quadrilha ou bando” em seu artigo 7º e artigo 8º.³⁰

²⁸ FIGUEIREDO, Carolina Vieira. **As alterações do pacote “anticrime” na lei de Organizações Criminosas**. Conjur, 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/caroline-figueiredo-pacote-anticrime-lei-organizacoes-criminosas>> Acesso em 23 de set. 2020.

²⁹ BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em 23 de set. 2020.

³⁰ BRASIL **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm> Acesso em 23 de set. 2020.

Ademais, houve significativa alterações e acréscimos na lei de organização criminosa com a atual lei denominada de pacote anticrime (lei nº 13.964/2019).

O chamado “Pacote Anticrime” do Governo Federal se refere a um conjunto de alterações na legislação brasileira que visa a aumentar a eficácia no combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção, além de reduzir pontos de estrangulamento do sistema de justiça criminal. Constituída por dois projetos de lei ordinárias e um projeto de lei complementar, a proposta do Ministério pretende alterar o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei de Crimes Hediondos, o Código Eleitoral³¹

Interessante frisar, que a Constituição Federal, garante o direito de associar-se, contudo, com fins lícitos, analisando o artigo é notório que se trata de um crime comum tratando da perturbação da paz pública e será agravada a pena até metade caso tenha participação de menores de idade ou se associação for armada.³²

O primeiro passo é o ato do juiz, referente à homologação da colaboração, verificando a forma intrínseca ou regularidade, legalidade e voluntariedade, analisando a forma livre ou até mesmo se há ocorrência de vício. Cabendo ao juiz decidir o quantum de redução da pena a ser aplicado ao colaborador sem o Ministério público opor embargos na colaboração.³³

Da mesma forma, ao estabelecer a nulidade de cláusulas que fixem isoladamente o regime de cumprimento da pena. Sob o mesmo ponto de vista, é indispensável que haja a realização de oitivas do colaborador, junto com o seu defensor para colacionar a voluntariedade do acordo. Em especial relevância o parágrafo 13º que tornou o procedimento em gravação de áudio e vídeo no depoimento obrigatório.

§ 13. O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao

³¹ GOVERNO FEDERAL. Pacote anticrime agora é lei. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/anticrime-1#p1>> Acesso em: 23 de set. 2020.

³² GOVERNO FEDERAL. Pacote anticrime agora é lei. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/anticrime-1#p1>> Acesso em: 23 de set. 2020.

³³ FIGUEIREDO, Carolina Vieira. **As alterações do pacote “anticrime” na lei de Organizações Criminosas**. Conjur, 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/caroline-figueiredo-pacote-anticrime-lei-organizacoes-criminosas>> Acesso em 23 de set. 2020.

colaborador.³⁴

Por tudo isso, espera-se com essas inovações na legislação dismantelar as organizações criminosas, sendo usado o instituto da colaboração premiada uma técnica imprescindível e eficaz cada vez mais para o fim de organizações criminosas.

3.1 CASO MANI PULITE

O caso Mani Pulite ou “Operação mãos limpas”, foi o mais emblemático caso de corrupção na história Italiana, ficando mundialmente famoso por revelar uma extensa rede de corrupção encravada na política e economia do país Italiano. A operação teve início com colaboração premiada de Mario Chiesa, ligado ao Partido Socialista Italiano, sendo acusado de receber propina enquanto era diretor de uma instituição filantrópica.³⁵

A colaboração de Mario Chiesa foi realizada pelo procurador Antonio di Pietro, que conseguiu o funcionamento de esquemas dentro da administração pública, e posteriormente diversos políticos influentes da época, sendo que Di Pietro criou uma sistemática utilizando a colaboração premiada. Ele a aplicava a todos os envolvidos nos esquemas apontados pelo réu delator, assim expandindo a amplitude da investigação.³⁶

Por muitos anos o procurador Antonio di Pietro, dismantelou aos poucos as redes de corrupção estatal, arrasando neste processo 04 (quatro) partidos políticos da época, contudo algum tempo após a entrada de Silvio Berlusconi como primeiro ministro da Itália, a operação sofreu forte pressão pública e midiática para ser dismantelada, e ainda o congresso e parlamento criaram leis para se protegerem das investigações, o que enfraqueceu severamente o instituto da delação e

³⁴ BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em 23 de set. 2020.

³⁵ DEMORI, Leandro. **As Mãos Limpas italianas**. Riscafaca, 2016. Disponível em: <<https://riscafaca.com.br/historia/maos-limpas/>> Acesso em: 26 de set. 2020.

³⁶ _____. **Como foi a mega-operação italiana que teria inspirado a 'Lava Jato'?** BBC News, 2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141115_maos_limpas_italia_ru> Acesso em 24 de set. 2020.

consequentemente a operação mãos limpas³⁷.

Por fim a operação deixou um enorme legado no governo Italiano como aponta o ex-procurador de Milão e integrante da Operação Mãos Limpas, Piercamillo Davigo:

“Depois de Mãos Limpas os corruptos venceram. Melhoramos a espécie predada: prendemos as zebras lentas, enquanto as outras se tornaram mais rápidas”, avalia Davigo. Segundo o magistrado, “os políticos não pararam de roubar, só pararam de ter vergonha [de roubar].”³⁸

Deste modo como apresenta Piercamillo, o uso indiscriminado da delação premiada pode trazer consequências, como a elaboração de métodos de disfarce, garantindo a impunidade do réu delator e as organizações criminosas.³⁹

3.2 CRIMES E O RISCO CALCULADO

Quando se valemos da premissa que o instituto da delação premiada é muito importante para conseguir provas de crimes de alguém que esteja envolvido e que esta pessoa por entregar o esquema será beneficiado de forma a não cumprir uma pena, pode se ter uma falsa ideia de que quanto maior a aplicação deste instituto maior serão as benesses a investigação.⁴⁰

Contudo quando o instituto é utilizado de forma indiscriminada, é aberta nesses casos uma brecha onde é possível calcular o risco de se cometer um crime, o que pode ser utilizado pelas organizações criminosas afim de se sair impunes de crimes.⁴¹ Como esclarece o professor e doutor em ciências criminais Walter Barbosa

³⁷ DEMORI, Leandro. **As Mãos Limpas italianas**. Riscafaca, 2016. Disponível em: <<https://riscafaca.com.br/historia/maos-limpas/>> Acesso em: 26 de set. 2020.

³⁸ TORRENTO, Andrea. **Como terminou a operação italiana que inspirou a Lava Jato**. Gazeta do Povo, 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-terminou-maos-limpas/>> Acesso em 25 de set. 2020.

³⁹ TORRENTO, Andrea. **Como terminou a operação italiana que inspirou a Lava Jato**. Gazeta do Povo, 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-terminou-maos-limpas/>> Acesso em 25 de set. 2020.

⁴⁰ OLIVEIRA, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 55.

⁴¹ OLIVEIRA, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 55.

Bittar:

Por meio da certeza de que o risco da atividade ilícita é bastante compensador, na medida em que o infrator pode avaliar a compensação negociada com o próprio Ministério Público, com a diminuição de sua pena e legalização de capital móvel e imóvel ilícito, criando um risco calculado, abrindo uma nova – e irônica era – para a criação de um Direito Penal premial de relatividade extrema, ao ponto de permitir a legalização de condutas ilícitas, pasme-se, pela via da aplicação de penas que serão perdoadas e cujo fundamento teórico que as originaram se torna indiferente e, portanto, desprezível.⁴²

Pode-se compreender que com o uso indiscriminado da delação premiada o criminoso pode prever os benefícios que ele pode obter a partir do que sabe podendo desta maneira prever o prêmio que possa ser alcançado mesmo sendo pego e delatando os fatos⁴³. Desta maneira segundo Walter Bittar se inicia um existirem réus que se tornariam clientes da delação premiada.

Especificamente deve ser observado que indivíduos já beneficiados com acordos de delação premiada no Brasil, em épocas distintas e em procedimentos persecutórios diversos, são sucessivamente contemplados com os beneplácitos da lei, existindo rumorosos casos que podem ser elencados a título de exemplo, onde o mesmo réu, demonstrando não demonstrar a menor intimidação, ou mesmo respeito a ordem legislativa vigente, foi protagonista de prêmios oferecidos para delatores em processos criminais envolvendo quantias vultuosas e a prática de injustos penais graves.⁴⁴

Para conseguir combater estes clientes da delação premiada é importante a verificação do criminoso anteriormente a abertura do privilegio da delação premiada, mesmo assim a de se considerar neste caso a amplitude do benefício, para que de certa forma não seja dadivosa, a ponto de gerar impunidade no réu delator.

Por fim podemos exemplificar este argumento utilizado o caso Mani Pulite, onde as consequências do uso indiscriminado do instituto da delação premiada causaram diversos empecilhos a operação e ainda especializaram aqueles

⁴² BITTAR, W. **Delação premiada e a nova era do risco penal calculado**. Empório do Direito, 2016. Disponível em < <https://emporiododireito.com.br/leitura/delacao-premiada-e-a-nova-era-do-risco-penal-calculado> >. Acesso em: 22 set. 2020.

⁴³ Oliveira, Laiane Cordeiro de. Delação premiada à luz da teoria dos jogos. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017. p. 56.

⁴⁴ BITTAR, W. **Delação premiada e a nova era do risco penal calculado**. Empório do Direito, 2016. Disponível em < <https://emporiododireito.com.br/leitura/delacao-premiada-e-a-nova-era-do-risco-penal-calculado> >. Acesso em: 22 set. 2020.

criminosos que sobraram desta forma dificultando ainda mais uma futura operação para o combate de organizações criminosas.

4 CONCLUSÃO

Por fim, ao analisar a teoria dos jogos, verifica-se que a mesma pode ser aplicável em diversas áreas do direito brasileiro, pois como já apontado, ela é utilizada para prever as condutas realizadas por pessoas em específicas situações, e no caso em específico da delação premiada é possível com base na teoria conseguir maior quantidade de réus delatores e conseguir um maior êxito em processos.

Atualmente em nosso país temos grandes operações de investigação que conseguiram desconstruir extensas redes de corrupção através da delação premiada, relevando a importância de conceder o benefício da delação premiada ao réu, e conseguindo estender a punição estatal para todos que de uma forma ou outra fizeram parte da organização criminosa e receberam benefícios.

Contudo, é preciso compreender os problemas que o seu uso indiscriminado deste instituto pode trazer, acarretando problemas as operações policiais, e também especializando os delinquentes que fazem parte de organizações criminosas, sendo de extrema importância aprender com os erros cometidos pelo caso Mani Pulite, e a partir deles fortalecer a luta contra o crime organizado. Não é preciso ter receio em usar esta ferramenta do ordenamento jurídico, como já dizia Paracelso - Médico e físico do século XVI, “A diferença entre o remédio e o veneno é a dose”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alecssandra Neri de. **Teoria dos Jogos**: As origens e os fundamentos da Teoria dos Jogos. UNIMESP - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.slinestorsantos.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/11/2590/17/arquivos/File/as_origens_e_os_fundamentos_da_teorias_dos_jogos.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2020.

BRASIL **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm> Acesso em 23 de set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em 23 de set. 2020.

CARRARA, Gustavo. **Delação premiada em outros países.** Vanin e carrara advogados associados, 2017. Disponível em: <<https://carraraevanin.adv.br/2017/06/05/delacao-premiada-em-outros-paises/>>. Acesso em: 14 de ago. 2020.

CARVALHO, José Augusto Moreira de. **Introdução à Teoria dos Jogos no Direito.** Revista de Direito Constitucional e Internacional. Abr-Jun/2007. Revista dos Tribunais: Rio de Janeiro, 2007. vol. 59.

_____. **Como foi a mega-operação italiana que teria inspirado a 'Lava Jato'?** BBC News, 2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141115_maos_limpas_italia_ru> Acesso em 24 de set. 2020.

CUTRIM, Felipe Jansen; et al. **A delação premiada à luz da teoria dos jogos: a ponderação entre interesses públicos e privados.** Jus: 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54250/a-delacao-premiada-a-luz-da-teoria-dos-jogos-a-ponderacao-entre-interesses-publicos-e-privados>> Acesso em: 22 de set. 2020.

DEMORI, Leandro. **As Mãos Limpas italianas.** Riscafaca, 2016. Disponível em: <<https://riscafaca.com.br/historia/maos-limpas/>> Acesso em: 26 de set. 2020.

FIGUEIREDO, Carolina Vieira. **As alterações do pacote “anticrime” na lei de Organizações Criminosas.** Conjur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/caroline-figueiredo-pacote-anticrime-lei-organizacoes-criminosas>> Acesso em 23 de set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Pacote anticrime agora é lei.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/anticrime-1#p1>> Acesso em: 23 de set. 2020.

GUSTAVO, Jader. **Evolução da delação premiada como meio de persecução penal.** Jus.com.br, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40461/evolucao-da-delacao-premiada-como-meio-de-persecucao-penal#:~:text=A%20origem%20da%20dela%C3%A7%C3%A3o%20premiada,16%20de%20dezembro%20de%201830.>> Acesso em: 14 de ago. 2020.

_____. **John F. Nash Jr:** Biográfico. Editor Tore Frängsmyr, [Nobel Foundation], Estocolmo, 1995. Disponível em: <<https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1994/nash/biographical/>> Acesso em: 21 de set. 2020.

OLIVEIRA, Laiane Cordeiro de. **Delação premiada à luz da teoria dos jogos.** Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017.

RODRIGUES, Sergio. **A origem da delação, premiada ou não.** Sobre palavras, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/a-origem-da-delacao-premiada-ou-nao/>>. Acesso em: 13 de ago. 2020.

SZTAIN, Rachel. **Notas sobre as assembleias de credores na lei de recuperação de empresas.** São Paulo: Revista de Direito Mercun, 2005. v. 138.

TORRENTO, Andrea. **Como terminou a operação italiana que inspirou a Lava Jato.** Gazeta do Povo, 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/república/como-terminou-maos-limpas/>> Acesso em 25 de set. 2020.